

prévia, bem como a aprovação do programa de recuperação a que se refere o artigo 14.º do mesmo diploma legal;

h) Autorizar a abertura e o termo de processos de inquérito bem como praticar todos os atos necessários para o efeito nos termos do artigo 229.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

i) Determinar a liberação, reforço ou quebra de eventuais cauções prestadas, verificados os correspondentes condicionalismos legais e contratuais.

II — Em especial, e atentas as áreas de suporte e, por isso, transversais a todo o Instituto, delegadas no Vogal Paulo Jorge Melo Chaves Mendes Salsa por via da Deliberação do Conselho Diretivo tomada na sua reunião de 16 de junho de 2016, delego neste membro do Conselho Diretivo as minhas competências próprias nos seguintes termos:

a) Autorizar os procedimentos de afetação de recursos humanos, designadamente as situações de mobilidade, “contratos emprego inserção” e estágios profissionais, e praticar todos os atos subsequentes nos termos legalmente estabelecidos para o efeito;

b) Autorizar, após parecer dos responsáveis do serviço, abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

c) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas até ao limite de € 15.000,00, nos termos do n.º 7 do artigo 7.º conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação em vigor;

d) Autorizar o processamento das remunerações, respetivos encargos e descontos bem como o envio dos correspondentes registos às entidades oficiais;

e) Autorizar o pagamento fracionado de valores indevidamente recebidos pelos trabalhadores;

f) Autorizar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, por compensação, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação em vigor;

g) Determinar a reposição de valores indevidamente recebidos e a cobrança de valores associados, aplicar sanções e penalizações e reconhecer a incobrabilidade de créditos, até ao limite de € 100.000,00;

h) Autorizar a emissão e a movimentação de meios de pagamento nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação em vigor;

i) Autorizar o abate de bens móveis insuscetíveis de reutilização e a sua possível alienação ou entrega a instituições sem fins lucrativos que deles possam fazer uso, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

j) Autorizar a constituição e a reconstituição de fundos permanentes em conformidade com os normativos internos em vigor;

k) Autorizar a aplicação dos excedentes de tesouraria em conformidade com a legislação em vigor.

III — Em especial, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos da Fundação da Mata do Buçaco (FMB) publicados no Anexo I do Decreto-Lei n.º 58/2014, de 15 de abril, delego no membro do Conselho Diretivo, João Alexandre da Silva Rocha Pinho, o exercício das minhas competências na qualidade de vogal não executivo do conselho diretivo da FMB.

IV — Nos termos do disposto no artigo 46.º do CPA, autorizo aos membros do Conselho Diretivo do ICNF, I. P. a facultade de subdelegar nos termos seguintes:

a) Os membros do Conselho Diretivo a subdelegar nos dirigentes dos respetivos departamentos e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos serviços, as competências constantes da alínea a), até ao limite de € 5.000,00, bem como as competências constantes das alíneas b), c), d), f), g), h) todas do ponto I do presente despacho;

b) O Vogal Paulo Jorge Melo Chaves Mendes Salsa a subdelegar nos dirigentes dos respetivos departamentos e estes a subdelegar nos demais dirigentes dos serviços, as competências constantes das alíneas b), c), até ao limite de € 5.000,00, bem como as constantes das alíneas h) e j), apenas no que respeita à autorização para a reconstituição de fundos permanentes em conformidade com a legislação em vigor, todas do ponto II do presente despacho.

V — Nos termos do disposto no artigo 164.º do CPA, são ratificados todos os atos praticados por cada um dos membros do Conselho Diretivo do ICNF, I. P., bem como pelos seus dirigentes em data anterior à publicação do presente despacho.

VI — O presente despacho produz efeito a partir da data da sua publicação.

16 de junho de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Sarmento*.

209704273

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Aviso n.º 8640/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho, de 31 de maio de 2016, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho do mapa de pessoal único da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, da carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 849/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2016.

2 — A lista homologada encontra-se afixada no “local de estilo” da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, Rua Campo Grande n.º 50, 1700-093 em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em www.dgav.pt área Recursos Humanos/Procedimentos Concursais.

3 — Do ato de homologação pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

30 de junho de 2016. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária do Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Álvaro Pegado Mendonça*.

209703463

Despacho n.º 8877/2016

A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) como autoridade sanitária veterinária nacional e responsável pela gestão do sistema de segurança alimentar, planifica, coordena e/ou executa os controlos oficiais à importação de géneros alimentícios de origem não animal e de alimentos para animais provenientes de países terceiros, coordenando ainda os procedimentos que a certificação exige para efeitos de exportação, para além de realizar os controlos nas trocas intracomunitárias de alimentos para animais.

O funcionamento da estrutura orgânica da DGAV tem vindo a demonstrar que, importa proceder à alteração das competências da Divisão de Internacionalização e Mercados (DIM) da Direção de Serviços de Estratégia, Comunicação e de Internacionalização (DSECI), da Divisão de Alimentação Humana (DAH) e da Divisão de Alimentação Animal (DAA), ambas da Direção de Serviços de Nutrição e Alimentação (DSNA).

A mencionada alteração visa atribuir às unidades orgânicas responsáveis pelas matérias relacionadas com os géneros alimentícios de origem não animal e com os alimentos para animais, as competências para o controlo à importação bem como a certificação para a exportação dos mencionados produtos, de forma a otimizar recursos, atento o facto das mesmas disporem do conhecimento técnico-científico das matérias em apreço.

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, dos n.ºs 5 a 8 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 57/2011, de 28 de novembro e 64/2011, de 22 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, 105/2007, de 3 de abril e 116/2011, de 5 de dezembro, bem como do artigo 10.º da Portaria n.º 282/12, de 17 de setembro, determino o seguinte:

1 — Os artigos 9.º, 16.º e 17.º do Despacho n.º 15262/2012, de 21 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 230, de 28 de novembro de 2012, com a redação que lhe foi dada pelos Despachos n.ºs 2342/2015, de 18 de janeiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 46, de 6 de março de 2015, e 12496/2015, de 24 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 217, de 5 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

a) Definir e coordenar o sistema de certificação sanitária e de salubridade de animais, produtos animais e subprodutos de origem animal destinados a importação e exportação;